



# Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 319

Sexta-feira - 04 de setembro de 2009

Florianópolis/SC

## Sumário

### Municípios

Braço do Trombudo .....	1
Campo Alegre .....	1
Chapadão do Lageado .....	2
Coronel Martins .....	3
Erval Velho .....	4
Garuva .....	4
Gaspar .....	5
Governador Celso Ramos .....	5
Herval D´Oeste .....	5
Imbituba .....	6
Irineópolis .....	7
Luzerna .....	7
Massaranduba .....	7
Pinheiro Preto .....	8
Porto União .....	8
Rio do Sul .....	10
São Lourenço do Oeste .....	11
São Pedro de Alcântara .....	11
Schroeder .....	11
Turvo .....	15
Videira .....	17

### Associações

AMOSC .....	23
-------------	----

## Braço do Trombudo

### Prefeitura Municipal

#### Decreto 026/2009

DECRETO Nº 026/2009  
ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais etc...

#### DECRETA:

Art.1º - Estabelece que o expediente da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo será de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, no horário normal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01.09.2009, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Braço do Trombudo, em 02 de setembro de 2009.  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado nos lugares de costume em data supra.

## Campo Alegre

### Prefeitura Municipal

#### Resumo Contrato Nº 75/2009

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC  
RESUMO CONTRATO Nº 75/2009  
OBJETO: O contrato nº 29/2009 bem como o Termo Aditivo nº 20/2009, firmados com a empresa EMME PRÉ-FABRICADOS LTDA, passará a vigorar com as seguintes alterações:  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 29/2009 até 23 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO: Corrige-se a data da assinatura do Termo Aditivo nº 20/2009, ao invés de 25 de março, leia-se 09 de abril de 2009, considerando erro de digitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Estas alterações se fazem nos moldes do Inciso II do Art.65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do Contrato nº 29/2009 permanecem inalteradas e em vigor.

Campo Alegre/SC, 24 de junho de 2009.  
VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

#### Resumo Contrato Nº 77/2009

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC  
RESUMO CONTRATO Nº 77/2009  
OBJETO: Locação de 01 (uma) sala comercial, localizada na Rua Benjamin Constant, nº 15, em Campo Alegre-SC, com área aproximada de 50 m², em bom estado de conservação, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 57/2009. Trata-se do imóvel onde ficava instalado o escritório da CASAN.  
Dotação: 03.01.2.102.3.3.90.36.00.00.00.136  
Do valor: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o preço certo e ajustado de R\$ 400,00 mensais, perfazendo R\$ 2.400,00, a título de aluguel.

#### CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Lucas Rossi - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

LOCADOR: FLORISVAL HASSELMANN  
 Prazo: início em 06/07/2009 com vigência até 31/12/2009.  
 Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

VILMAR GROSSKOPF  
 Prefeito Municipal

### Resumo Contrato N° 78/2009

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC  
 RESUMO CONTRATO N° 78/2009  
 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria Técnica Especializada na Operação de Sistema de Abastecimento de Água para o Município de Campo Alegre-SC, por um prazo de até 90 (noventa) dias, compreendendo:

- CONSULTORIA TÉCNICA NA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, que corresponde aos serviços destinados a atender situações específicas de Consultoria Técnica para Operação do Sistema Operacional de Abastecimento de Água de Campo Alegre, como serviço de suporte técnico, treinamento e acompanhamento dos serviços a serem executados pelo quadro de funcionários do Município de Campo Alegre responsáveis pela operação de todas as Unidades Componentes do Sistema de Abastecimento de Água, abrangendo a captação, elevatórias, adutoras de água bruta e tratada, estação de tratamento de água, reservatórios, redes de distribuição, intervenções no ramal predial de água, ligações, cortes, re-ligações, aferições de hidrômetro, substituição de hidrômetros, substituição ou deslocamento de cavaletes, ações de hidráulica corretiva, eletromecânica preventiva e patrimonial, empregando-se para tanto, efetivo técnico qualificado e com experiência comprovada através de acervo técnico junto ao CREA em Operação e Manutenção de Sistemas Operacionais de Água.

Dotação: 03.01.3.2.102.3.3.90.39.00.00.00.00  
 Do valor: R\$ 3.500,00 mensais, totalizando em R\$ 10.500,00.  
 Contratada: SANDRINI & BOTEGA LTDA.  
 Prazo: início em 03/07/2009 fixado para até 90 (noventa) dias.  
 Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

VILMAR GROSSKOPF  
 Prefeito Municipal

### Resumo Contrato N° 79/2009

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC  
 RESUMO CONTRATO N° 79/2009  
 OBJETO: Prestação de serviços de operação e manutenção do Sistema Comercial do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Campo Alegre - SC, por um prazo de até 90 (noventa) dias, compreendendo:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COMERCIAL, que compreende os serviços de Leitura e Entrega de Faturas de Água, aluguel de Software Especializado em "Gestão de Saneamento", fornecimento de recursos de informática para coleta de dados de leitura, faturamento, crítica de leitura, emissão e entrega de faturas e de outros documentos relacionados à prestação dos serviços de abastecimento de água, controle do faturamento e da arrecadação, atendimento ao público, sistema contábil, e toda operação do sistema comercial.

Parágrafo único – Está previsto para a execução das atividades descritas no caput, o fornecimento de mão de obra especializada, materiais de consumo, veículos, equipamentos, instrumentos de precisão, telefones/rádio, recursos de informática e softwares específicos, para viabilizar o seguinte:

a) OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA COMERCIAL: Envolve o fornecimento de mão de obra especializada, sistema informatizado e recursos de informática para coleta de dados de leitura, faturamento de conta, emissão e entrega de faturas e de outros documentos relacionados à prestação dos serviços de água, con-

trole do faturamento e da arrecadação, atendimento ao público, sistema contábil, geração de ordens de serviço e de relatórios gerenciais.

b) APOIO ADMINISTRATIVO: Atividades que atendam a uma programação logística necessária a garantir a regularidade dos serviços, permitindo a locomoção de equipes de trabalho, a comunicação, o bem estar dos empregados e o atendimento da legislação trabalhista.

Dotação: 03.01.3.2.102.3.3.90.39.00.00.00.00  
 Do valor: R\$ 7.140,00 mensais, totalizando em R\$ 21.420,00.  
 Contratada: RAIZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA  
 Prazo: início em 03/07/2009 fixado para até 90 (noventa) dias.  
 Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

VILMAR GROSSKOPF  
 Prefeito Municipal

### Resumo Contrato N° 80/2009

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC  
 RESUMO CONTRATO N° 80/2009  
 OBJETO: Prestação de serviços de vigilância na Estação de Tratamento de Água – ETA da CONTRATANTE, localizada na Rua Cel. Bueno Franco, Centro, Campo Alegre/SC, conforme Processo de Dispensa de Licitação n° 58/2009.

Dotação: 03.01.3.2.102.3.3.90.39.00.00.00.00  
 Do valor: R\$ 6.475,00  
 Contratada: NEJE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA  
 Prazo: início em 03/07/2009 e término em 03/08/2009.  
 Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

VILMAR GROSSKOPF  
 Prefeito Municipal

### Resumo Contrato N° 82/2009

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC  
 RESUMO CONTRATO N° 82/2009  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (MAESTRO) PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: LECIONAR, ENSAIAR E REGER A FANFARRA MUSICAL MUNICIPAL NO DISTRITO DE FRAGOSOS, NESTE MUNICÍPIO, a alunos regularmente matriculados. Consoante Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 63/2009.

Dotação: 11.01.57.1.005.3.3.90.36.00.00.00.00  
 Do valor: R\$ 300,00 mensais, perfazendo R\$ 1.500,00.  
 Contratado: JOSÉ SLUMINSKI  
 Prazo: início em 05/08/2009 e término em 31/12/2009.  
 Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

VILMAR GROSSKOPF  
 Prefeito Municipal

## Chapadão do Lageado

### Prefeitura Municipal

### Edital Audiência Pública

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA  
 PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, Estado de Santa Catarina, por meio de seu representante legal, Senhor José Braulio Inácio, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Audiência Pública para Lançamento do Plano Local de Habitação de Interesse Social.

DATA: 09/09/2009 (Quarta-feira)  
 LOCAL: Centro de Múltiplo Uso, com sede na Rua Bernardo Henrique Hillensheim, Centro do Município.  
 HORÁRIO: 09:00

- ORDEM DO DIA:

Apresentação da Equipe Local;  
 Apresentação do Conselho Gestor;  
 Aprovação da Proposta Metodológica; e  
 Apresentação do Plano Local de Habitação de Interesse Social.

#### DA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Poderão participar da audiência pública e apresentar propostas, todos os cidadãos residentes no território do município.

Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, 28 de agosto de 2009.  
 JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
 Prefeito Municipal

## Coronel Martins

### Prefeitura Municipal

#### Decreto Nº 104

DECRETO Nº. 104, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.  
 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO DE RECURSOS DO PABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual nº. 482, de 29/08/2008, Lei da LDO nº. 483, de 26/08/2008, Lei Orçamentária Anual nº. 491, de 09 de Dezembro de 2008, e pelo Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Coronel Martins, de 12/12/2005.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar pelo provável excesso de arrecadação de recursos oriundos de convênios com o Estado para aquisição de equipamentos para uso na atenção básica no valor de R\$ 2.500,00 (Nove mi e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

(A) Orçados 2009	(B) Média de arrecadação mensal	(C) Arrecadado até 31/08/2009	(D) Média arrecadado	(E) Excesso mensal (D-B)	Provável excesso até 31/08/2009	Valor a ser Utilizado
30.000,00	2.500,00	29.092,64	3.636,58	1.136,58	9.092,64	9.092,64

Art. 2º Os recursos do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 9.092,64 (Nove mi e noventa e dois reais e quatro centavos) será utilizado na seguinte programação de despesa:

10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0006.2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DA SAUDE – ATENÇÃO BASICA			
Categoria	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	01.14000008	9.092,64

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 17 de Agosto de 2009.  
 DARCI CABRAL DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

PEDRO MOACIR BOLZAN  
 Séc. munic. De adm. Planej. E finanças

#### Decreto Nº 115

DECRETO Nº. 115, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.  
 NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, resolve;

NOMEAR:

Art. 1º O Servidor Público Municipal abaixo relacionado ocupante do seu respectivo Cargo em Comissão, enquadrado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir de 01 de setembro de 2009:

NOME	CARGO
Alexandre Sachs	Coordenador Pedagógico

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 31 de Agosto de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado em data supra.

PEDRO MOACIR BOLZAN  
 Séc. Munic. de Adm., Planej. e Finanças

#### Decreto Nº 116

DECRETO Nº. 116 DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.  
 DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E DESPESAS OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XIV do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e pelo disposto nos § 1º a 3º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00;

Considerando:

- A constante diminuição da arrecadação municipal durante o exercício de 2009, provocada pela considerável queda no retorno do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), gerando sérias dificuldades financeiras para manter os serviços municipais;
- Os constantes aumentos de preços de insumos, lubrificantes, pneus, peças e demais produtos e serviços;
- A necessidade urgente e inadiável de redução de gastos públicos pelo princípio da economicidade;
- Que não haverá nenhum prejuízo ao interesse público, pois os serviços essenciais e indispensáveis continuarão sendo realizados;
- A necessidade da tomada de medidas internas e externas de diminuição de despesas de manutenção de todos os serviços municipais, bem como, da folha de pessoal;
- Que atualmente as despesas com Saúde e Educação vão além do determinado pela Legislação em vigor, o que vem em detrimento às outras áreas da Administração;
- Que é de extrema importância a adequação da receita e da despesa, visando o equilíbrio financeiro-orçamentário das contas públicas;

- A obrigatoriedade da execução dos serviços contratados e em andamento;
- A urgência da situação vigente;
- A necessidade de recursos para contrapartidas de obras públicas contratadas ou em fase de contratação;
- O princípio da conveniência administrativa, da legalidade e do interesse público dos atos da administração;

#### DECRETA

Art. 1º. Fica decretado o mecanismo da limitação de empenhos no montante e proporção que objetivar a obtenção de superávit orçamentário e financeiro do Município de Coronel Martins (SC), para o exercício de 2009, sendo ainda estabelecido o seguinte:

§ 1º. Ficam canceladas as despesas com serviços extraordinários em todas as secretarias, exceto nos casos de urgência e emergência;

§ 2º. Limitam-se as despesas com combustíveis, peças e serviços em veículos de todas as secretarias, exceto nos casos de urgência e emergência até que sejam atingidos os objetivos do presente mecanismo;

§ 3º. Ficam cancelados os investimentos de natureza permanente, exceto os casos de obras custeadas por recursos provenientes de convênios ou repasses da União ou do Estado, com prazos para a sua execução, os quais deverão ser cumpridos fielmente;

§ 4º. Ficam cancelados os investimentos de natureza permanente, exceto os casos de serviços ou obras que já foram iniciadas e que a paralisação origine prejuízos ao erário público e à população;

§ 5º. A execução de despesas da Administração Direta (Fundos Municipais) será limitada a seus créditos orçamentários e ao comportamento da arrecadação de suas receitas próprias e transferidas ao município e convênios;

§ 6º. Limitam-se as despesas com diárias para municípios na mesma região, sendo as mesmas somente autorizadas por escrito pelo Prefeito Municipal;

§ 7º. Outras despesas não descritas anteriormente só poderão ser realizadas mediante autorização prévia e restrita do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e do Setor de Compras.

Art. 2º. As limitações descritas no artigo anterior terão validade a partir desta data, estendendo-se até 31 de dezembro de 2009, podendo ser revogadas a qualquer tempo desde que atingidos os objetivos previstos no presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Coronel Martins – SC, em 01 de setembro de 2009.  
DARCI CABRAL DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra  
PEDRO MOACIR BOLZAN  
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças

## Erval Velho

### Prefeitura Municipal

#### Portaria 2225/2009

PORTARIA 2225, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.  
EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL, DECLARA VACÂNCIA DE CAR-

#### GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal em consonância com o artigo 33, da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a pedido, o servidor JOÃO PEDRO PINTO, do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Externos, nível 02-A, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, no qual foi nomeado pela Portaria n.0999, de 08 de abril de 2002.

Parágrafo único – Em virtude desta exoneração, fica declarado a vacância do referido cargo.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 01 de setembro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA  
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.  
WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR  
Secretário de Administração e Finanças

## Garuva

### Prefeitura Municipal

#### Aviso de Licitação Nº 001/2009 Fundo de Habitação

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA  
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE GARUVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade : Tomada de Preço para Serviços nº001/2009, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Tipo de julgamento: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICIPIO DE GARUVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E CONTRATO DE REPASSE Nº 0251.121-55/2008 - MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Entrega e abertura dos Envelopes: 21/09/2009 as 09:00 horas.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço horário: Avenida Celso Ramos, 1614, de Segunda à Sexta-feira, das 07:45 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:15 horas, ou pelo fone (47) 3445-8200 ou pelo site:www.garuva.sc.gov.br.

Garuva, 03 de setembro de 2009.  
JOAO ROMÃO  
Prefeito Municipal

# Gaspar

## Prefeitura Municipal

### Aviso de Alteração no Pregão Presencial N° 104/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

AVISO DE ALTERAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL N° 104/2009

O Município de Gaspar, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, a qual tem por objeto o/a Registro de Preços, visando aquisição de materiais elétricos, que foram efetivadas alterações no Edital. Em face disto, fica redesignado o dia 21/09/2009, às 08:45. para o recebimento dos envelopes e às 09:00 do mesmo dia para a abertura do certame. O local para entrega e abertura, bem como para a retirada do Aditivo, é o Depto. de Compras da Prefeitura, sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, n° 435 - Centro, Gaspar/SC, ou através do site: [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)

Gaspar (SC), 2 de Setembro de 2009..

EVANDRO ASSIS MÜLLER

Secretário Municipal de Administração e Finanças

### Aviso de Pregão Presencial N° 032/2009 - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aviso de Pregão Presencial n° 032/2009

OBJETO: aquisição de mobiliário p/o ESF Margem Esquerda. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, até as 08:45 horas do dia 24/09/2009. ABERTURA: Dia 24/09/2009 às 09:00 horas. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital diariamente no horário de expediente no Depto. de Compras sito a Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 Centro Gaspar/SC ou no site: [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)

Gaspar (SC), 25 de Agosto de 2009..

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito Municipal

### Aviso de Pregão Presencial N° 116/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Aviso de Pregão Presencial n° 116/2009

OBJETO: Registro de Preços, visando a aquisição de brita e macadame britado. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial até as 08:45 horas do dia 18/09/2009. ABERTURA: Dia 18/09/2009 às 09:00 horas. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital diariamente no Depto. de Compras sito a Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 Centro ou no site [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)

Gaspar (SC), em 04 de setembro de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito de Gaspar

### Aviso de Alteração e Adiantamento do Convite N° 115/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Aviso de Alteração e Adiantamento do Convite N° 115/2009

OBJETO: aquisição e instalação de grupo focal a led p/sinalização semafórica.

O Município de Gaspar torna público e para conhecimento dos interessados em participar do Convite supramencionado, que foram efetivadas alterações no Edital. Em face disto, fica redesignado o dia 16/09/2009, às 08h45min para o recebimento dos envelopes e às 09:00 horas do mesmo dia para a abertura do certame.

O local para entrega e abertura dos envelopes permanece o mesmo. Poder-se-á obter o Edital e Aditivo completos no site [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br).

Gaspar (SC), em 03/09/2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito Municipal

### Aviso de Aditivo ao Edital do Pregão Presencial N° 027/2009 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR/SC

Aviso de Aditivo ao Edital do Pregão Presencial n° 027/2009

OBJETO: Registro de preços, para aquisição de materiais médico-ambulatoriais e permanentes para as Estratégias de Saúde da Família - ESF's e Centro de Acolhimento de Risco - CAR, devido a urgência das ocorrências da enchente, conforme decreto de calamidade pública n° 3025 e n° 3338. O Município de Gaspar torna público e para conhecimento dos interessados em participar do Pregão supramencionado que foram efetivadas alterações no ANEXO V do Edital. Ficam mantidas as datas, os horários e o local anteriormente divulgados.

Poder-se-á obter o Aditivo no site [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)

Gaspar (SC), 03 de setembro de 2009.

FRANCISCO HOSTINS JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

# Governador Celso Ramos

## Prefeitura Municipal

### Extrato de Contrato N° 079/2009

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS

EXTRATO DE CONTRATO N°. 079/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS.

CONTRATADO: COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS BADU LTDA. – ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra mecânica e elétrica de automóveis e caminhonetes com fornecimento de peças conforme determina o edital e seus anexos.

PRAZO: Da assinatura do contrato até 31/12/2009.

VALOR: R\$ 78.048,00 (Setenta e oito mil e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde.

Governador Celso Ramos, 02 de Setembro de 2009

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES

Prefeito Municipal

# Herval D'Oeste

## Prefeitura Municipal

### Portaria N° 707

PORTARIA N° 707/2009

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

CONCEDER Licença Prêmio, ao servidor GETÚLIO DA COSTA ESPÍNDOLA, (Matr. 2379), ocupante do cargo de Provimento Efetivo Motorista, Nível/Referência – 4/2/A, do anexo III, 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o Parecer Jurídico nº 100/2009, de 04 de maio de 2009, para serem gozadas a partir de 31 de agosto de 2009 a 28 de novembro de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste (SC), 02 de setembro de 2009.  
NELSON GUINDANI  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº 708**

PORTARIA Nº 708/2009

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 0124/2001, e demais legislações pertinentes.

**RESOLVE:**

Contratar em Caráter Temporário, a Senhora ROSANGELA APARECIDA ROTERS (Matr. 3068), a partir de 01 de setembro de 2009 a 21 de dezembro de 2009, para ocupar o cargo de Professor Nível/Referência 1-A, anexo III da LC 189/2005, 40 horas semanais, junto à EBM Cruz e Souza, educação infantil, aprovada pelo Processo Seletivo nº 001/2009, de 02 de fevereiro de 2009, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme CI Nº 044/2009, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste (SC), 01 de setembro de 2009.  
NELSON GUINDANI  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº 709**

PORTARIA Nº 709/2009

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

CONCEDER Licença sem remuneração, a contar de 02 de setembro de 2009, pelo período de 01 (um) ano, com fulcro no Artigo 78, da Lei Complementar nº 191/2005, à Servidora SONIA ELISA HANEL (Matr. 2778), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível/Referência - 5-A, quadro geral, 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste, (SC), 02 de setembro 2009.  
NELSON GUINDANI  
Prefeito Municipal

**Portarai Nº 710**

PORTARIA Nº 710/2009

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

DISPENSAR a Senhora ANA PAULA PINTO RONÇEN, (Matr. 2999), a partir de 02 de Setembro de 2009, a qual exercia as funções do Cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível 1, Referência "A", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste (SC), 02 de Setembro de 2009.  
NELSON GUINDANI  
Prefeito Municipal

## Imbituba

### Prefeitura Municipal

**Prorrogação de Pregão 56/2009 (PMI)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
PROCESSO Nº 82/2009 PREGÃO 56/2009  
COMUNICADO PRORROGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Imbituba, vem a público comunicar que fica prorrogado a abertura do certame do Processo Licitatório acima citado para o dia 30 de setembro de 2009 às 15:00 horas.

Imbituba, 03 de setembro de 2009  
DILSON PETRASSEM JUNIOR  
Pregoeiro Oficial

### Câmara de Vereadores

**Aviso de Audiência Pública Nº 004/09**

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/09

O Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, Vereador Christiano Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições e com fundamento na legislação em vigor, COMUNICA aos interessados que fará realizar a TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA visando obter subsídios e informações adicionais junto à sociedade civil para a elaboração do Projeto de Urbanização e Regularização Fundiária de Ponta Rasa. O Projeto é idealizado pelo Governo Federal e será desenvolvido através do convênio estabelecido entre o Ministério das Cidades e a Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. A audiência ocorrerá no dia 08 de setembro de 2009, terça-feira, com início previsto para 18h30min e término às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba, e será aberta ao público em geral.

Imbituba/SC, 04 de setembro de 2009.  
CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba

## Irineópolis

### Prefeitura Municipal

#### Portaria N° 209/2009

PORTARIA N° 209/2009

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A DIREÇÃO DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n° 007/2001 de 15/10/2001,

#### RESOLVE:

Art. 1° - DELEGAR ao Senhor CLEBER BINDER, servidor desta Prefeitura, no cargo comissionado de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, portador da CNH Registro n° 028838550050, categoria B, competência para dirigir o veículo desta municipalidade Fiat Palio Fire, placa MEK 7292, quando no desempenho de atividades relacionadas ao exercício de seu cargo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 19 de agosto de 2009.  
WANDERLEI LEZAN  
Prefeito Municipal

## Luzerna

### Prefeitura Municipal

#### Decreto 1113

DECRETO Nº 1.113 DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

"NOMEIA O 'COMITÊ LOCAL DO PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO' DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC)".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art.1º- Ficam nomeados os representantes a seguir relacionados, para compor o "COMITÊ LOCAL DO PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO" do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC):

1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
ANELIZE SANTANA SIMON – Titular  
CHEILA PEGORARO - Suplente
2. Representante do Setor Administrativo do Poder Executivo Municipal  
NEIVO MORÁS JÚNIOR - Titular  
MARIA INÊS DALLOLMO - Suplente
3. Representante do Conselho Tutelar  
MÁRCIA GATELLI - Titular  
NEIVA FUHR JUNGES - Suplente

4. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE  
MARISTELA GOMES - Titular  
FERNANDA WARKEN - Suplente

5. Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
FERNANDO NAVA - Titular  
RÉGIS VALTER WEISER - Suplente

6. Representante do Conselho do FUNDEB  
MARIA REGINA FALCHETTI - Titular  
ALEXANDER ROVER - Suplente

7. Representante da equipe pedagógica da Escola Municipal São Francisco  
EVAINE CÉLIA DESIDÉRIO - Titular  
ROSELI OTTO MEISTERLIN - Suplente

8. Representante da APP da Escola Municipal São Francisco  
FRANCIELE IARA DIESEL – Titular  
ANDREA FREIBERGER DA SILVA - Suplente

9. Representante de alunos  
ISABELLA DALLA COSTA - Titular  
VANESSA ZARDO - Suplente

10. Representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social  
NEUSA VASTRES ARENHART - Titular  
DIRCE AP. DALLA COSTA RIBEIRO DA SILVA - Suplente

11. Representante do Conselho Municipal de Educação  
ADRIANA ELISABETH BIER – Titular  
INGRID BUCHWEITZ STOBBE - Suplente

Art.2º- As funções desempenhadas pelos membros nomeados, caracterizam-se por serviço relevante e de interesse público.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 01 de setembro de 2009.  
NORIVAL FIORIN  
Prefeito Municipal

## Massaranduba

### Prefeitura Municipal

#### Chamada Pública N° 01/2009

PROCESSO Nº. 18/2009

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2009 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para entidades Privadas, Filantrópicas ou sem Fins Lucrativos, prestadoras de serviços de assistência à Saúde, na área ambulatorial, para o conjunto total de procedimentos de Patologia (laboratórios) do referido grupo, na Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde. As inscrições se darão a partir de 10 de Setembro de 2009, na Prefeitura Municipal de Massaranduba, através de solicitação de credenciamento, acompanhado dos documentos exigidos no edital. Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Massaranduba das 7:30 as 11:30 e 13:00 às 17:00 horas.

Massaranduba, 01 de Setembro de 2009.  
MÁRIO FERNANDO REINKE  
Prefeito Municipal

## Pinheiro Preto

### Prefeitura Municipal

#### Decreto N° 3.117

DECRETO N° 3.117, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.  
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 17 da Lei Municipal n° 1.318 de 14 de Novembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto abaixo discriminado;

09.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
0901.....Fundo Municipal de Saúde  
0901.10.....Saúde  
0901.10.301.....Atenção Básica  
0901.10.301.0006.....Saúde Básica  
0901.10.301.0006.2032.....Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
44900000.....Aplicações Diretas.....R\$ 40.000,00  
Fonte de Recursos 0102.0

Art. 2º Fica suplementada a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) conforme abaixo discriminado;

09.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
0901.....Fundo Municipal de Saúde  
0901.10.....Saúde  
0901.10.301.....Atenção Básica  
0901.10.301.0006.....Saúde Básica  
0901.10.301.0006.2032.....Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
33900000.....Aplicações Diretas.....R\$ 40.000,00  
Fonte de Recursos 0102.0

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 01 de Setembro de 2009.  
EUZEBIO CALISTO VIECELI  
Prefeito Municipal

#### Decreto N° 3.118

DECRETO N° 3.118, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.  
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 17 da Lei Municipal n° 1.318 de 14 de Novembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto abaixo discriminado;

09.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
0901.....Fundo Municipal de Saúde  
0901.10.....Saúde  
0901.10.301.....Atenção Básica  
0901.10.301.0006.....Saúde Básica  
0901.10.301.0006.2032.....Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
44900000.....Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00  
Fonte de Recursos 0102.0

Art. 2º Fica suplementada a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) conforme abaixo discriminado;

09.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
0901.....Fundo Municipal de Saúde  
0901.10.....Saúde  
0901.10.301.....Atenção Básica  
0901.10.301.0006.....Saúde Básica  
0901.10.301.0006.2032.....Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
31910000.....Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00  
Fonte de Recursos 0102.0

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 01 de Setembro de 2009.  
EUZEBIO CALISTO VIECELI  
Prefeito Municipal

#### Aviso de Licitação N° 043/2009

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 043/2009

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 17 de setembro 2009, licitação modalidade Pregão Presencial n. 043/2009, tendo como objeto, a contratação de empresa jornalística para serviço de publicação de atos oficiais do Município de Pinheiro Preto.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 17/09/2009, até às 10:30 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 10:45 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-35622000, ou através do site [www.pinheiropreto.sc.gov.br](http://www.pinheiropreto.sc.gov.br).

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 01 de Setembro de 2009.  
EUZÉBIO CALISTO VIECELI  
Prefeito Municipal

## Porto União

### Prefeitura Municipal

#### Portaria N° 585/2009

PORTARIA N° 585, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de Márcia Baziuk, do cargo de Professor 5ª a 8ª série do ensino fundamental - disciplina Artes, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 17 de agosto de 2009.

RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

**Portaria N° 586/2009**

PORTARIA N° 586, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a carga horária da servidora efetiva Alaize Franciele Pogogelski Dolinski, de vinte (20) horas semanais, para quarenta (40) horas semanais, no período de 17 a 28 de agosto de 2009, para exercer atividades de Professora – 1ª à 4ª série do ensino fundamental, com vencimentos na Classe "A" referencia "1", previsto no anexo I e II, observado o Artigo 22, da Lei Municipal nº 2.952, alterada pela Lei Municipal nº 3.308, de 29 de junho de 2007 e Lei nº 3.626 de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, em substituição à servidora efetiva Tânia Aparecida Fuck Lenartowicz, que está em Tratamento Médico.

Art. 2º Será concedida sobre a alteração da carga horária, GRATIFICAÇÃO COMPENSATÓRIA de Regência, de acordo com o Art. 30, inciso "III" e Art. 31, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art. 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades no Núcleo Educacional Frei Deodato, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 17 de agosto de 2009.

RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

**Portaria N° 587/2009**

PORTARIA N° 587, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a carga horária da servidora contratada Sonia de Fátima Detofano Candido, de vinte (20) horas semanais, para quarenta (40) horas semanais, no período de 17 de agosto a 18 de dezembro de 2009, para exercer atividades de Professora – 1ª à 4ª série do ensino fundamental, com vencimentos na Classe "A" referencia "1", previsto no anexo I e II, observado o Artigo 22, da Lei Municipal nº 2.952, alterada pela Lei Municipal nº 3.308, de 29 de junho de 2007 e Lei nº 3.626 de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, em virtude da exoneração da professora concursada Geovana Schulz.

Art. 2º Será concedida sobre a alteração da carga horária, GRATIFICAÇÃO COMPENSATÓRIA de Regência, de acordo com o Art. 30, inciso "III" e Art. 31, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art. 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades no Núcleo Educacional São Bernardo do Campo, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 17 de agosto de 2009.

RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

**Portaria N° 588/2009**

PORTARIA N° 588, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 17 de agosto a 18 de dezembro de 2009, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Mônica Fragoso de Almeida, para exercer o cargo de Professor – 5ª à 8ª série do ensino fundamental, 40 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto no Anexo II, observado o Artigo 22, da Lei Municipal nº 2.952 de 31 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.308, de 29 de junho de 2007, para atuar na classe de reforço escolar e para atender as atividades complementares com alunos do contra turno.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATÓRIA de Regência, de acordo com o Art. 30, inciso "III" e Art. 31, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art 3º A servidora acima mencionada, exercerá suas atividades no Núcleo Educacional Frei Deodato, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 17 de agosto de 2009.

RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

**Portaria N° 589/2009**

PORTARIA N° 589, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a carga horária da servidora contratada Ivanir Scheibe Savi, de dez (10) horas semanais, para trinta (30) horas semanais, no período de 17 a 31 de agosto de 2009, para exercer atividades de Professora – 1ª à 4ª série do ensino fundamental, com vencimentos na Classe "A" referencia "1", previsto no anexo I e II, observado o Artigo 22, da Lei Municipal nº 2.952, alterada pela Lei Municipal nº 3.308, de 29 de junho de 2007 e Lei nº 3.626 de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, em substituição à servidora gestante Isabela de Fátima Machado, afastada por orientação da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação epidemiológica atual desencadeada pelo novo vírus da Influenza A (H1N1) no Brasil.

Art. 2º Será concedida sobre a alteração da carga horária, GRATIFICAÇÃO COMPENSATÓRIA de Regência, de acordo com o Art. 30, inciso "III" e Art. 31, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art. 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades no Núcleo Educacional Frei Deodato, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 17 de agosto de 2009.  
RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

### Portaria Nº 590/2009

PORTARIA Nº 590, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de Zenilda Pereira da Costa, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Nível I, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 18 de agosto de 2009.  
RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

### Portaria Nº 591/2009

PORTARIA Nº 591, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 18 de agosto a 18 de dezembro de 2009, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Patrícia Dobler, para exercer o cargo de Professor – 1ª à 4ª série do ensino fundamental, 20 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto no Anexo II, observado o Artigo 22, da Lei Municipal nº 2.952 de 31 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.308, de 29 de junho de 2007, para atender aluno especial matriculado na escola no segundo semestre.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATÓRIA de Regência, de acordo com o Art. 30, inciso "III" e Art. 31, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art 3º A servidora acima mencionada, exercerá suas atividades no

Núcleo Educacional São Bernardo do Campo, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 18 de agosto de 2009.  
RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

## Rio do Sul

### Prefeitura Municipal

### Edital de Alteração Pregão 077/2009

EDITAL DE ALTERAÇÃO

O Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Sr. Milton Hobus, comunicam aos interessados que ficam alterados as redações do item 02 – OBJETO do LOTE 01 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2009, que passa a ter a redação abaixo, permanecendo inalteradas os demais itens:

»

– OBJETO

– .....

LOTE	Qte.	Especificações
1	5	Fica alteradas as descrição dos Servidores, conforme especificações descritas no anexo LOTE 01.

Rio do Sul, 01 de setembro de 2009.  
MILTON HOBUS  
Prefeito Municipal

### Câmara de Vereadores

### Resolução 534/09

RESOLUÇÃO Nº 534, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

AUTORIZA PAGAMENTO DE ½ (MEIA) DIÁRIA A SERVIDOR

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, etc...

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de ½ (meia) diária ao Servidor Fernando Guedes, Contador da Câmara de Vereadores, no valor de R\$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos), para participar de Audiência com o Presidente do Tribunal de Contas, promovida pela UCAVI e UVESC, a ser realizada no dia 04 de setembro do corrente ano, na cidade de Florianópolis - SC.

Art. 2º O transporte, no trecho compreendido entre o município de Rio do Sul e a cidade de Florianópolis, será fornecido gratuitamente pela UCAVI.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 03 de setembro de 2009.

JAIME SBORZ  
Presidente da Mesa

CLÁUDIO CIMARDI  
Vice Presidente da Mesa

DIONÍSIO MAÇANEIRO  
1º Secretário

ALMIR DA COSTA  
2º Secretário

## São Lourenço do Oeste

### Prefeitura Municipal

#### Aviso de Licitação 89/2009

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 196/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 17/09/2009, às 14:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no Edital nº 89/2009 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº41/2009-OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Informações (49) 3344 8588.

TOMÉ FRANCISCO ETGES  
Prefeito Municipal

## São Pedro de Alcântara

### Prefeitura Municipal

#### Decreto 379/2009

DECRETO Nº379/09

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.

ERNEI JOSE STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 6º da Lei nº 513/08:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por conta do Superávit Financeiro nas dotações abaixo identificadas:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
04.01.12.306.4.2007 – Aquisição e Distrib. de Merenda Escolar .....	R\$ 15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0150 – Aplicações Diretas .....	R\$ 15.000,00
06 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	
06.01.13.392.06-2.036 –Festividade dos 180 Anos de Coloniz. Alemã .....	R\$ 15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0150 – Aplicações Diretas .....	R\$ 15.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 02 de setembro de 2009  
ERNEI JOSE STAHELIN  
Prefeito Municipal

## Schroeder

### Prefeitura Municipal

#### Lei Complementar Nº 074/2009

LEI COMPLEMENTAR Nº074/2009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal do Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatuídas na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os municípios que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objetivo a alteração da legislação tributária municipal, referente à contribuição de melhoria inscrita nos artigos 232 a 247 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 001/95), nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º O caput do Art. 235 da Lei Complementar n.º 001/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“... Art. 235. A Contribuição de Melhoria incide sobre os imóveis beneficiados direta ou indiretamente por obras públicas.”

Art. 3º. O caput e os incisos do Art. 236 da Lei Complementar n.º 001/95 passam a vigorar com a seguinte redação:

“... Art. 236. Será devida a Contribuição de Melhoria, no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.”

Art. 4º O caput do Art. 239 da Lei Complementar nº 001/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“... Art. 239. A Contribuição de Melhoria, prevista na Constituição Federal tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.”

Art. 5º O caput do Art. 242 da Lei Complementar n.º 001/95 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de incisos e parágrafos:

“... Art. 242. Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração competente deverá publicar Edital, por três vezes consecutivas, em dias alternados, no veículo oficial de divulgação dos atos do Município, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I - Delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV - determinação monetária da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, que será de 50% (cinquenta por cento) do custo total da obra.

§1º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de cobrança da Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

§2º A Contribuição de Melhoria a ser exigida pelo Município para fazer face ao custo das obras públicas, será cobrada pela Unidade Administrativa que as realizar, adotando-se como critério o benefício resultante da obra.

§3º A apuração, dependendo da natureza das obras, far-se-á levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

§4º A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.

§5º A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis do domínio privado, situados nas áreas direta e indiretamente beneficiadas pela obra, ou daqueles que os sucedam ou que sejam responsáveis pelo imóvel, nos termos deste Código Tributário.

Art. 6º O caput do Art. 244 da Lei Complementar n.º 001/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"... Art. 244. A base de cálculo da contribuição de melhoria é o custo da obra fixado no edital obrigatório determinado no art. 242 supra, deduzido o fator de absorção do Município, de 50% (cinquenta por cento) do custo total da obra, conforme verificado no Art. 242, IV deste diploma legal."

Art. 7º Os Incisos I, II e III do Art. 245 da Lei Complementar Municipal nº 001/95 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao referido artigo o Inciso IV:

I - Em parcela única, com prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito, com 15% (quinze por cento) de abatimento sobre o valor total;

II - Em até 03 (três) parcelas de igual valor e sucessivo pagamento, com 15% (quinze por cento) de abatimento sobre o valor total, tendo a primeira parcela prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito, e interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre as parcelas;

III - Em até 24 (vinte e quatro) parcelas de igual valor e sucessivo pagamento, corrigidas pela UFM, com juros de 1,0% (um por cento) ao mês, tendo a primeira parcela prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito, e interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre as parcelas;

IV - Em até 36 (trinta e seis) parcelas de igual valor e sucessivo pagamento, corrigidas pela UFM, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, tendo a primeira parcela prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito, e interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre as parcelas, quando tratar-se de condição especial referente à renda familiar do contribuinte, a ser analisada por comissão designada especialmente para tal fim, pela Administração Municipal, composta por no mínimo 05 (cinco) membros, sendo necessariamente um deles Assistente Social.

Art. 8º O Art. 246 da Lei Complementar n.º 001/95 passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se incisos e acrescentando-se

parágrafos:

"... Art. 246. Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas tem o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da última publicação do Edital referido no artigo 242, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§1º A impugnação deverá ser dirigida à Administração competente, através de petição, que servirá para o início do processo administrativo-tributário, nos moldes deste Código.

§2º Os requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstar a administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria

Art. 9º O caput do Art. 247 da Lei Complementar n.º 001/95 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafos:

"... Art. 247. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

§1º. O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário, diretamente ou por edital, do:

- I - valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III - prazo para a impugnação;
- IV - local do pagamento.

§2º Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, a contribuinte poderá reclamar, ao órgão lançador, contra:

- I - o erro na localização e dimensões do imóvel;
- II - o cálculo dos índices atribuídos;
- III - o valor da contribuição;
- IV - o número de prestações."

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente aquelas existentes na Lei Complementar nº 001/95, Código Tributário Municipal

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2010, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008 Schroeder, 06 de julho de 2009.

Schroeder, 05 de agosto de 2009.

FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.  
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
Chefe de Gabinete

### **Decreto Nº 001995/09**

DECRETO Nº 001995/09 DE 1 DE SETEMBRO DE 2009  
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001691/08 de 4 de Novembro de 2008.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRET.DE EDUC.,CULTURA,ESPORTE E LAZER  
 05.03 - SETOR DE ESPORTES  
 05.03.27.812.0009.2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS  
 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente .....  
 ..... R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRET.DE EDUC.,CULTURA,ESPORTE E LAZER  
 05.03 - SETOR DE ESPORTES  
 05.03.27.812.0009.2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS  
 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalacoes ..... R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 01 de Setembro de 2009  
 FELIPE VOIGT  
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na mesma data.  
 ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
 Chefe de Gabinete

**Portaria Nº 3.161/2009**

PORTARIA Nº. 3.161/2009, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

**RESOLVE:**

Art. 1º ACEITAR, o pedido de demissão da funcionária Sra. Eunice de Araújo Barros, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1º de setembro de 2009.  
 FELIPE VOIGT  
 Prefeito Municipal

HARILDO KONELL  
 Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.  
 ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
 Chefe de Gabinete

**Portaria Nº 3.162/2009**

PORTARIA Nº. 3.162/2009, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR, a carga horária do funcionário Sr. Edmundo Splitter Neto, de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta)

horas semanais, conforme necessidade da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1º de setembro de 2009.  
 FELIPE VOIGT  
 Prefeito Municipal

HARILDO KONELL  
 Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.  
 ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
 Chefe de Gabinete

**Portaria Nº 3.163/2009**

PORTARIA Nº. 3.163/2009, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR, a carga horária da funcionária Sra. Sincla Sidia Steinmacher Xavier, de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, conforme necessidade da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1º de setembro de 2009.  
 FELIPE VOIGT  
 Prefeito Municipal

HARILDO KONELL  
 Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.  
 ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
 Chefe de Gabinete

**Portaria Nº 3.164/2009**

PORTARIA Nº. 3.164/2009, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR, a carga horária do funcionário Sr. Cezar Antonio Guarienti, de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, conforme necessidade da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1º de setembro de 2009.  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL  
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.  
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
Chefe de Gabinete

### Portaria Nº 3.165/2009

PORTARIA Nº. 3.165/2009, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. Sebastião Ricardo Borba, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Cultura, percebendo o nível salarial nº. 001 - Comissionados (Nível 178), com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1º de setembro de 2009.  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.  
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
Chefe de Gabinete

### Portaria Nº 3.166/2009

PORTARIA Nº. 3.166/2009, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando o Decreto nº. 1.986/2009, que declarou situação de emergência sanitária nos Município de Schroeder, em razão da propagação do vírus Influenza A (H1N1);

Considerando o disposto no artigo 1º, do Decreto nº. 1.993/2009, que determina o afastamento das atividades de docência da servidora gestante, senhora Juliana Galastri Custódio;

Considerando o Decreto nº. 1.993/2009, que autoriza a contratação emergencial para atender a necessidade de especial interesse público;

Considerando a continuação do ano letivo e a necessidade de preencher a vaga temporariamente aberta;

#### RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, a Sra. Roberta Meireles Gonzales, para exercer o cargo de Professora A, percebendo o nível salarial nº. 001 – Magistério (Nível 153), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme Lei nº. 1.690/08, de 28/10/2008, Decreto nº. 1.993/09, de 24/08/2009 e contrato assinado entre as partes, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos

do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1º de setembro de 2009.  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL  
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.  
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
Chefe de Gabinete

### Portaria Nº 3.167/2009

PORTARIA Nº. 3.167/2009, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando o Decreto nº. 1.986/2009, que declarou situação de emergência sanitária nos Município de Schroeder, em razão da propagação do vírus Influenza A (H1N1);

Considerando o disposto no artigo 1º, do Decreto nº. 1.993/2009, que determina o afastamento das atividades de docência da servidora gestante, senhora Joice Lenhardt;

Considerando o Decreto nº. 1.993/2009, que autoriza a contratação emergencial para atender a necessidade de especial interesse público;

Considerando a continuação do ano letivo e a necessidade de preencher a vaga temporariamente aberta;

#### RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, a Sra. Silvia dos Santos Batista, para exercer o cargo de Professora A, percebendo o nível salarial nº. 001 – Magistério (Nível 153), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme Lei nº. 1.690/08, de 28/10/2008, Decreto nº. 1.993/09, de 24/08/2009 e contrato assinado entre as partes, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1º de setembro de 2009.  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL  
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.  
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
Chefe de Gabinete

### Classificação Final do Processo Seletivo 002/2009

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 002/2009

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo n. 002/2009/SECEL/PMS, no uso de suas atribuições, e conforme o Edital do Processo Seletivo n. 002/2009/SECEL/PMS, torna público o resultado final da classificação dos candidatos classificados após período de

recurso, nas categorias funcionais abaixo descritas, por ordem de classificação, cuja vaga será preenchida de acordo com a necessidade da administração municipal.

#### EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	Maria de Lourdes Soares Ricardo
2	Maritania Zambon Kistenmacher
3	Deise Mara Klitzke
4	Rosilma de Fátima Bueno Gracioli
5	Sandra Aparecida Monteiro Luther
6	Silvane Waltrick Ferreira
7	Katia da Costa
8	Carim Daiane Sanches
9	Noemi Silva Riedel Vargas
10	Vanderleia Padilha Verbinen

#### ENSINO FUNDAMENTAL- 1º AO 5º ANO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	Lourdes Zelfeld Zoz
2	Geziane Machado
3	Mirian Contreira Proença Correa
4	Catia Cristina Stingham
5	Zoraide Rodrigues da Silva
6	Cleonice Delmaschio da Silva
7	Silvia dos Santos Batista

#### ENSINO FUNDAMENTAL- 2º AO 5º ANO- ÉTICA E CIDADANIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	Simone Florinda Gonçalves

#### ENSINO FUNDAMENTAL- 6º AO 9º ANO- INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	Regina Tonet
2	Sincla Sidia Steinmacher Xavier

#### INSTRUTOR DE DANÇA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	Rudinei Erich Schroeder

#### NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	Paula Coutinho Gomes
2	Daniela Cristina Korber Pereira
3	Vanessa Matos de Mello

Schroeder, 03 de setembro de 2009.

FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

## Turvo

### Prefeitura Municipal

#### Lei 1962/2009

LEI Nº 1.962/09, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR GASTOS ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar gastos especiais no dia 15 de Setembro de 2009 (terça-feira), com a realização da solenidade de entrega do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) aos jovens alistados neste ano de 2009, inclusive despesas com transporte, sonorização e almoço de autoridades presentes e do pessoal da Banda Militar do 28º GAC de Criciúma, Estado de Santa Catarina, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 02.01 – Gabinete do Prefeito – 04.122.0025.2.002 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito – 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0080(02) – Aplicações Diretas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 01 de setembro de 2009.

RONALDO CARLESSI  
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

NESTOR RECO  
Secretário de Adm. e Finanças – designado.

#### Lei 1963/2009

LEI Nº 1.963/09, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Turvo, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas jurídicas e físicas, relativos a impostos, taxas e multas acessórias, de competência municipal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta lei.

§ 1º - O ingresso no REFIS implica inclusão da totalidade dos débitos relativos ao imposto mencionado no art.1º, de responsabilidade do optante, inclusive os não constituídos, que serão

denunciados espontaneamente, mediante confissão.

§ 2º - A opção pelo Programa deverá ser formalizada, após a publicação desta Lei, mediante requerimento do contribuinte como adesão ao REFIS.

§ 3º - O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, com os acréscimos relativos à multa de mora ou de ofício, aos juros de mora e a correção monetária com variação da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 4º - Para fins desta lei, os acréscimos a que se refere o parágrafo anterior serão reduzidos do seu valor, conforme abaixo discriminado, com exceção da correção monetária que não sofrerá redução:

I – redução de 100% (cem por cento) do seu valor, para quem até 30 de setembro de 2009, requerer pagamento em parcela única, com vencimento para 13 de outubro de 2009;

II – redução de 90% (noventa por cento) do seu valor, para quem até 30 de outubro de 2009, requerer a adesão no REFIS;

III - redução de 80% (oitenta por cento) do seu valor, para quem até 30 de novembro de 2009, requerer a adesão no REFIS;

IV – redução de 70% (setenta por cento) do seu valor, para quem até 18 de dezembro de 2009, requerer a adesão no REFIS.

Art. 3º - Do débito consolidado na forma desta Lei:

I – o Contribuinte poderá incluir no REFIS, eventuais saldos de parcelamento em andamento;

II – será pago em parcelas mensais e sucessivas, considerando que o valor da prestação não será inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), não podendo ultrapassar o montante de 10 (dez) parcelas.

Art. 4º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos impostos e taxas de que trata esta lei.

Art. 5º - A opção pelo Programa sujeita o optante a:

I – confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos incluídos;

II – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim do imposto decorrente de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2008.

§ 1º - Para obter os benefícios do REFIS, deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora substituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.

§ 2º - O Município de Turvo verificará nos casos de já haver lançamento fiscal, se houver lançamento de algum período atingido pela decadência ou pela prescrição, bem como, eventual inobservância aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, anterioridade e legalidade tributárias, desde que previamente argüido em procedimento administrativo fiscal, em curso ou já encerrado, devendo o contribuinte aderir ao REFIS com valores líquidos.

Art. 6º - A homologação da opção será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e, não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente homologada.

Parágrafo único - A homologação da opção pelo REFIS não será condicionada a apresentação de qualquer tipo de garantia, salvo a prévia existência de penhora em processo de execução fiscal, a qual deverá permanecer até a integral quitação do débito consolidado.

Art. 7º - O contribuinte será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I - deixar de atender qualquer uma das exigências do Art.5º;
- II – ficar inadimplente por dois meses consecutivos ou três meses alternados, do parcelamento ou de débitos decorrentes de fatos geradores futuros;
- III – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante nos livros e documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações.

§ 1º - A exclusão do Programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 2º - A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que o contribuinte for cientificado da decisão de sua exclusão.

§ 3º - A exclusão do Programa importará no imediato prosseguimento dos processos de execução fiscal suspenso por conta da adesão.

§ 4º - Não será aplicado o disposto neste artigo no caso de situações de emergência ou calamidade pública declarada pelo município, pelo período em que perdurar referida situação.

Art. 8º - Aplica-se aos casos omissos desta Lei os dispositivos do Código Tributário Municipal, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 01 de setembro de 2009.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

NESTOR RECO

Secretário de Adm. e Finanças – designado.

### Lei 1964/2009

LEI Nº 1.964/09, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.159/95, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995, ALTERADA PELA LEI Nº 1.860/07, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faça saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do Art. 5º da Lei Municipal Nº 1.159/95, de 18 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

- I – o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;
- II – o Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;
- IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Turvo;
- V – 01 (um) representante da ACIVA;
- VI – 01 (um) representante da CDL;
- VII – 01 (um) representante da Associação de Clube de Mães de Turvo;
- VIII – 01 (um) representante da Associação de Moradores de Rio Aparecida.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 01 de setembro de 2009.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

NESTOR RECO

Secretário de Adm. e Finanças – designado.

# Videira

## Prefeitura Municipal

### Lei Complementar Nº 080/09

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/09, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009. DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, XI da Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 6.575/78 e o Código de Trânsito Brasileiro,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, é serviço público municipal, que pode ser explorado diretamente ou delegado, mediante concessão.

Art. 2º A delegação a pessoas físicas ou jurídicas é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e será sempre precedida de licitação pública na modalidade de concorrência.

Art. 3º O concessionário, para a realização de remoção de veículos abrangidos por esta lei, deverá:

- I - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes de autoridades de trânsito;
- II - comprovar dispor de no mínimo 2 (dois) veículos, sendo um com capacidade para 3.500 kg e outro com capacidade para 8.500 kg, ambos com no máximo 3 (três) anos de uso;
- III - manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;
- IV - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado; e,
- V - apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo (arnê), durante a prestação do serviço.

Art. 4º Nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário se o condutor ou o proprietário, devidamente habilitados, estando presentes, se dispuserem a fazer por si mesmos a remoção do veículo, desde que este forneça plenas condições de segurança e atenda os requisitos de lei.

Parágrafo Único - Depois de analisada a situação e, na necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou condutor tornando-se presentes, deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

Art. 5º Apreendido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pelo vencedor da concorrência, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - local com área total não inferior a 1.000 m<sup>2</sup> quadrados, a uma distância não superior a 4.000 metros da área urbana do município, com o devido "habite-se", cercado, iluminado, com escritório e banheiros, com serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, objetivando atender tanto os agentes ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito bem como, o público em geral;

II - área coberta que proporcione o abrigo de 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas e, um pátio que possa abrigar no mínimo duzentos veículos;

III - receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito, exceto àqueles de tração animal;

IV - cobrar pela permanência do veículo no depósito; e,

V - receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e ou representantes legal, munidos de autorização do comandante da organização policial militar - OPM conveniada, sediada no município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;

VI - possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

- a) identificação dos veículos recebidos;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) data e horário de recebimento;
- d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e horário de saída do veículo; e,
- f) identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.

§ 1º O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar local e Chefe da CIRETRAN.

§ 2º O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no §1º, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta lei.

§ 3º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta lei sujeitará o referido explorador a sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem o prejuízo de outras medidas previstas em lei.

Art. 6º Os valores atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidas no Anexo I da presente lei, reajustados de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§1º O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, através de guia de recolhimento pelo mesmo fornecida, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial.

§2º Sobre cada serviço prestado o concessionário pagará o valor de 10% (dez por cento), a ser depositado na conta da Prefeitura Municipal de Videira/Convênio de Trânsito com Polícia Militar.

§3º Em caso de veículos envolvidos em delito, que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança de tarifa.

§4º As viaturas da polícia militar, polícia civil e prefeitura, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente lei.

§5º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 2 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração

#### ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/09

TABELA DE VALORES EM UFM

Especificação	Remoção	Guarda/Depósito	Diária no Pátio	Adicional Excedente a 5 Km da Área Urbana
MOTOCICLETA	25,00	8,00	2,00	0,85
AUTOMÓVEIS DE PASSEIO/CAMIONETES	36,00	11,00	5,00	1,21
UTILITÁRIOS	42,00	12,00	7,00	1,39
VAN	45,00	14,00	10,00	1,51
ÔNIBUS/CAMINHÃO	73,00	22,00	13,00	0,46

#### Lei Nº 2.194/09

LEI Nº 2.194/09, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,  
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante despacho fundamentado, remissão total dos créditos tributários abaixo relacionados, compreendendo o principal e seus acréscimos, nos termos do art. 172, I, do Código Tributário Nacional e art. 110, I do Código Tributário Municipal, em face da situação econômica dos sujeitos passivos, conforme consta dos respectivos Processos Administrativos:

Contribuinte	Tributo	Valor (R\$)	Fulcro: Ctn Lei Nº 5.172/66	Processo Nº
Alfonso Gênero	IPTU 2007 a 2009	560,12	Art. 172 – I	826/2009
André Lang e Kelly Cristina de Mello	IPTU 2009	269,17	Art. 172 – I	1.468/2009
Antonia Cordeiro de Ávila	IPTU 2007 a 2009 e valores referente às mensalidades de um terreno urbano com vencimentos (2000 a 2010)	5.116,62	Art. 172 – I	2.529/2008
Bruno Osvaldo Hoffman (requerido por Graça Maria Grazziotin - Viúva)	IPTU 1998 a 2009	8.485,02	Art. 172 – I	1.299/2009

Clementina Vitali dos Santos	IPTU 2009 e Contribuição de Melhoria de 2008 – Edital ED010/2008	1.244,85	Art. 172 – I	313/2009
Elói Darci Canal	IPTU 2002 a 2009	686,20	Art. 172 – I	2.302/2009
Erotides Miotto Ferreira	IPTU 2001 a 2009	477,92	Art. 172 – I	2.312/2009
Fábio Casagrande Carvalho	IPTU 2005 a 2009	881,48	Art. 172 – I	3.355/2008
Inês Fabian Prigol e Francieli Belini	IPTU 2009 e Contribuição de Melhoria 1994 a 2010	1.783,54	Art. 172 – I	1.328/2009
Inocência Alves Moreira	IPTU 2001 a 2009	1.013,36	Art. 172 – I	3.195/2009
Johann Richard Bauerle (requerido por Zezilda Bauerle – Esposa)	IPTU 1996 a 2009	1955,60	Art. 172 – I	3.361/2009
José Neres (representada por Marta Aparecida Neres – Viúva)	IPTU 1999 a 2004	3.187,76	Art. 172 – I	3.326/2009
Maria Lucia Ritter	IPTU 2007 a 2009	1.017,63	Art. 172 – I	3122/2009
Nereu Teodoro de Anhaia	IPTU 2009 e Contribuição de Melhoria	2.325,88	Art. 172 – I	2.487/2009
Noely Rosinha da Silva	IPTU 2005 a 2009	488,17	Art. 172 – I	3.248/2008
Romano Strapazon (Representado por sua esposa Ângela Aparecida da Silva)	Contribuição de Melhoria 2008	4.585,22	Art. 172 – I	4516/2008
Senhorinha Gonçalves Dias	IPTU 2007 a 2009	898,11	Art. 172 – I	902/2009
Vitório de Lima Neto	IPTU 1994 a 2009	6.671,31	Art. 172 – I	4.396/2008
Zenaide Elena Strapazon	IPTU 2009	172,99	Art. 172 – I	3.282/2009
Zelma Strapazon	IPTU 2009	203,36	Art. 172 – I	3.282/2009

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Videira, 2 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração

#### Lei Nº 2.195/09

LEI Nº 2.195/09, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA O ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,  
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 427.710,70 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e dez reais e setenta centavos), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Fundo Municipal de Saúde	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
2.081 – Manutenção da Farmácia Básica	
3.3.90.00.00.00.00.00.03.0004.13 – Aplicações Diretas	259.217,13
3.3.90.00.00.00.00.00.03.0005.13 – Aplicações Diretas	168.493,57
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	427.710,70

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 2 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração

### Decreto Nº 9.239/09

DECRETO Nº 9.239/09, DE 31 DE AGOSTO DE 2009  
HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 019/01 e alterações,

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o incluso Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, criado pela Lei Orgânica Municipal e regulamentado pela Lei Complementar nº 019/2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 31 de agosto de 2009.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 31 dias do mês de agosto de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - SC

CATEGORIA

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pela lei orgânica Municipal, aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

Capítulo I - Finalidade

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma

deste Decreto, e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV - comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VI - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

VIII - participar da aceitação dos cardápios do PNAE;

IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

### CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º O CAE é constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV - um representante de outro segmento da sociedade local.

Art. 3º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a lei orgânica do município.

Parágrafo Único. Previamente à nomeação dos conselheiros, será convocada Assembléia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice.

### SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral.

§ 1º Os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

§ 5º Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (três)

reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE.

Art. 5º O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º As convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º As Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 5 (cinco) membros.

§ 4º As deliberações do CAE, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 5º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 6º As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 6º Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 7º O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

- I - proposição de alteração de seu Regimento Interno;
- II - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV - matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;
- V - indicação de conselheiros para compor as subcomissões técnicas.

Art. 8º - Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

- I - discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II - apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;
- III - apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
- IV - encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 9º Anualmente, durante o mês de fevereiro, será convocada a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;

### Seção III

#### Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 10 Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

- I - representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;
- II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;
- III - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
- IV - indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;
- V - tomar as providências necessárias às substituições de

Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;

- VI - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE;
- VII - assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;
- VIII - indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;
- IX - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;
- X - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.

Art. 11 Aos membros do CAE incumbe:

- I - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;
- II - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;
- III - participar das reuniões e nelas votar;
- IV - propor a convocação das reuniões extraordinárias;
- V - realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;
- VI - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;
- VII - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;
- VIII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;
- IX - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 12 Ao Secretário compete secretariar as reuniões do CAE, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do CAE.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 14 O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CAE.

Art. 16 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação

\_\_\_\_\_  
KELLI MEZAROB DA DAL PIZZOL  
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

\_\_\_\_\_  
LUCIMERE TONELLO  
Vice- Presidente do Conselho de Alimentação

Videira, 16 de Julho de 2009.

**Decreto Nº 9.240/09**

DECRETO Nº 9.240/09, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.  
ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA O ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.082/08, de 10 de dezembro de 2008,

## DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria de Administração	
04 – Departamento Administrativo	
2.010 – Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	50.000,00
09 – Secretaria de Infraestrutura	
01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
2.050 – Manutenção de Desenvolvimento e Serviços Urbanos	
3.3.90.00.00.00.00.00.1.0000.0	50.000,00
09 – Secretaria de Infraestrutura	
01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
2.060 – Manutenção de Estradas Vicinais	
3.3.90.00.00.00.00.00.1.0000.0	50.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	150.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação do exercício de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 1º de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de setembro de 2009.  
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração

**Decreto nº 9.241/09**

DECRETO Nº 9.241/09, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009.  
ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA O ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.195/09, de 2 de setembro de 2009,

## DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 427.710,70 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e dez reais e setenta centavos), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Fundo Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.00.00.00.00.00.03.0004.13 – Aplicações Diretas 259.217,13

3.3.90.00.00.00.00.00.03.0005.13 – Aplicações Diretas 168.493,57

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 427.710,70

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 2 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração

**Decreto Nº 9.242/09**

DECRETO Nº 9.242/09, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009.  
DESIGNA SERVIDOR PARA SER MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XII, da Lei Orgânica do Município,

## DECRETA

Art. 1º Fica designada a servidora KALYNE DANIELEWICZ, admitida para exercer as funções de Agente Técnico Administrativo, para ser membro da Equipe de Apoio, em substituição a servidora RAIMUNDA APARECIDA ZAGO BORBA, durante o seu período de férias regulamentares, no corrente ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2009.

Videira, 2 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração

**Portaria Nº 0921/09**

PORTARIA Nº 0921/09  
INTERROMPE GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97 e, à vista do que consta na Comunicação Interna do Departamento de Pessoal,

## RESOLVE

Interromper, para fins de interesse público, a partir do dia 1º ao dia 20 de setembro do corrente ano, o gozo de férias do servidor SANDRO DE SOUZA FERNANDES, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível E-PE-SGE-I-C.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 1º de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

### Portaria N° 0922/09

PORTARIA N° 0922/09

INTERROMPE GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97 e, à vista do que consta na Comunicação Interna do Departamento de Contabilidade,

RESOLVE

Interromper, para fins de interesse público, a partir do dia 1º ao dia 13 e do dia 29 a 30 de setembro do corrente ano, o gozo de férias da servidora SONIA EVELYN M. REICHARDT, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior, nível E-PE-SGE-I-C.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 1º de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

### Portaria N° 0923/09

PORTARIA N° 0923/09

DETERMINA QUE A SERVIDORA ANDRÉA MARIA RIGO EXERÇA SUAS FUNÇÕES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do contido na Comunicação Interna da Secretaria de Educação,

RESOLVE

Determinar que, ANDRÉA MARIA RIGO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, E-PE-SGE-I-D, exerça suas funções, a partir de 17 de agosto de 2009, na Secretaria de Educação, podendo, por interesse público, ser removida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 1º de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

### Portaria N° 0924/09

PORTARIA N° 0924/09

DETERMINA QUE A SERVIDORA IVANILDA SANTINI MIOZZO EXERÇA SUAS FUNÇÕES NA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do contido na Comunicação Interna da Secretaria de Educação,

RESOLVE

Determinar que, IVANILDA SANTINI MIOZZO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, E-PE-SGE-I-A, exerça suas funções, a partir de 17 de agosto de 2009, na Secretaria de Saúde e Ação Social, podendo, por interesse público, ser removida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 1º de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

### Portaria N° 0925/09

PORTARIA N° 0925/09

AUTORIZA INTERDIÇÃO DE RUA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do contido no Processo Administrativo nº 4.038/2009,

RESOLVE

Autorizar a Interdição da Rua Antônio Nico Fávero (Avenida Beira Rio), na data de 4 de outubro de 2009, a partir das 08:00 h às 12:00 h, para a realização de Evento em Comemoração ao "Dia Internacional dos Animais".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 2 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

### Portaria N° 0926/09

PORTARIA N° 0926/09

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DURANTE O AFASTAMENTO, EM RAZÃO DE FÉRIAS, DA SERVIDORA RAIMUNDA APARECIDA ZAGO BORBA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Designar a servidora KALYNE DANIELEWICZ, ocupante do cargo efetivo de Agente Técnico Administrativo, para exercer as funções de Membro da Comissão Permanente de Licitações, durante as férias da atual titular Raimunda Aparecida Zago Borba.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2009.

Videira, 2 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

### **Pregão Presencial 27/2009 FMAS**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2009-FMAS

O Prefeito Municipal de Videira através do Fundo Municipal de Assistência Social torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 27/2009-FMAS.

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONERS PARA IMPRESSORAS DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL.

2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 21 de Setembro de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC.

4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia.

5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br) ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45.

6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9012/3566-9034.

Videira/SC, 03 de Setembro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

### **Pregão Presencial 06/2009 - FIA**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2009-FIA

O Prefeito Municipal de Videira, através do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 06/2009-FIA.

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONERS PARA IMPRESSORAS DO CONSELHO TUTELAR.

2. TIPO: Menor Preço Unitário.

3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 21 de Setembro de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira-SC.

4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia.

5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br) ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45.

6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones 49 3566-9034/3566-9032.

Videira-SC, 03 de Setembro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

### **Edital de Convocação Nº 017/2009**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2009

PROCESSO SELETIVO Nº 11/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocadas as candidatas abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Expediente, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 011/2009:

CONVOCADO	CARGO
1. Leodomir Luiz Michelon	Agente de Serviços Operacionais – Cond. de Caminhão Basculante
2. Edenilson Serafini	Agente de Serviços Operacionais – Cond. de Caminhão Basculante
3. Jair Antonio Zanon	Agente de Serviços Gerais – Trabalhador Braçal

O convocado deverá apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

- Exame Médico Admissional (Agendar no DP – 3566 9045)
- Carteira de Trabalho com Nº PIS/PASEP;
- Uma foto 3x4;
- Cópia de Comprovante de Residência e número de telefone se tiver;
- Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso; CPF; Título de Eleitor; Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino e tipo sanguíneo;
- Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia de Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos;
- Se tiver dependentes para fins de Imposto de Renda, anexar declaração com nome e data de nascimento;
- Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
- Declaração de Bens;
- Convocação para contratação de acordo com processo seletivo para o cargo.

Videira, 02 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

## Associações

### AMOSC

#### **Resolução Nº 001**

RESOLUÇÃO N.º 001 DE 30 de AGOSTO DE 2009.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR.

FABIANO DA LUZ, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Presidente do Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR, no uso das atribuições conferidas pelo art.20 inciso III do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR.

Parágrafo único. O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Resolução substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhalzinho SC, 30 de agosto de 2009

Prefeito Municipal de Pinhalzinho

Presidente do Conselho de Administração do CIDIR

